

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA
AMAI AZUL - Associação de Amigos dos Autistas, Incondicionalmente Azul

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba - SP
MICROFILME Nº 00001112

Aos quatorze dias do mês de janeiro de 2014, às 10h, na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (as):

Edni Moreira Cabral, portadora do RG nº 20.592.641-1, CPF nº 152.566.978-89, brasileira, casada, avista, residente à Rua 1º de maio, 336, Bairro da Estação, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08571-050; Neide de Souza Lima Rodrigues, portadora do RG nº 21.194.745-3, CPF nº 130.180.548-30, brasileira, casada, coordenadora pedagógica, residente à Avenida Muzambinho, 776, Vila Fachini, São Paulo, CEP 04334-040; Edna Dias dos Santos, portadora do RG nº 40.365.296-0, CPF nº 354.162.788-38, brasileira solteira, dona de casa, residente à Rua Barra do Sai, 210, Jardim Fortuna, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08598-716; Hildemary Rodrigues de Paiva, portadora do RG nº 44.330.096-3, CPF nº 432.473.718-50, brasileira, solteira, promotora de eventos, residente à Rua Capão Bonito, 639, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08576-140; Tiago Cabral dos Santos, portador do RG nº 45.087.975-6, CPF nº 323.811.728-90, brasileiro, solteiro, técnico em editorações, residente à Rua Três Corações, 319, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08573-160; Vilma Maria Santos de Souza, portadora do RG nº 17.910.863-3, CPF nº 091.322.588-60, brasileira, casada, estagiária de serviço social, residente à Rua Presidente Bernardes, 265, Fonte Aurea, Poá, São Paulo, CEP 08554-360; Cassia Mayumi Mori, portadora do RG nº 22.828.819-8, CPF nº 187.173.968-32, brasileira, casada, assistente social, residente à Rua Manoel Ribeiro Rosa, 432, Jardim Cidade Pirutuba, São Paulo, CEP 02940-000; Francisco Cabral dos Santos Filho, portador do RG nº 30.443.671-9, CPF nº 291-290.998-89, brasileiro, solteiro, assistente jurídico, residente à Rua Três Corações, 319, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08573-160; Sandra Cristina Rodrigues Paiva, portadora do RG nº 25.263.442-05, CPF nº 194.793.778-29, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente à Rua Capão Bonito, 639, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08576-140; Milton Soares de Souza, portador do RG nº 16.488.054-9, CPF nº 083.797.478-01, brasileiro, casado, assessor parlamentar, residente à Rua Joaquim Gonçalves Ferreira da Silva, 501, brasileiro, casado, assessor parlamentar, residente à Rua Joaquim Gonçalves Ferreira da Silva, 501, portadora do RG nº 17.908.917-1, CPF nº 103.010.138-88, brasileira, casada, assistente social, residente à Rua Joaquim Gonçalves Ferreira da Silva, 501, Jardim Gonçalves, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08573-510; Eduardo da Silva, portador do RG nº 18.349.302-3, CPF nº 092.806.138-80, brasileiro, casado, assessor parlamentar, residente à Rua Cambará, 895, bloco 2, apto. 42, Jardim Mirai, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08574-150; Alexandre Correia Camilo, portador do RG nº 40.365.119-0, CPF nº 322.925.818-93, brasileiro, casado, assessor parlamentar residente à Rua Almeida Junior, 192, Jardim Altos de Itagua, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08598-406, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Faz presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, a Sra. Edni Moreira Cabral, que escolheu a mim

Esta Dias dos Santos, para secretaria-lo. Com a palavra, a Sra. presidente entendeu a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e a iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

AMAI AZUL - Associação de Amigos dos Autistas, Incondicionalmente Azul, com sede Na Rua 1º de Maio, 336, Estação, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08571-050.



Ainda com a palavra, a Sra. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, a Sra. Presidente deu início ao processo eleitoral, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Edni Moreira Cabral, portadora do RG nº 20.592.641-1, CPF nº 152.566.978-89, brasileira, casada, advista, residente à Rua 1º de maio, 336, Bairro da Estação, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08571-050

Vice-presidente - Neide de Souza Lima Rodrigues, portadora do RG nº 21.194.745-3, CPF nº 130.180.548-30, brasileira, casada, coordenadora pedagógica, residente à Avenida Muzambinho, 776, Vila Fachini, São Paulo, CEP 04334-040

1ª Secretária - Edna Dias dos Santos, portadora do RG nº 40.365.296-0, CPF nº 354.162.788-38, brasileira solteira, dona de casa, residente à Rua Barra do Saí, 210, Jardim Fortuna, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08598-716

2ª Secretária - Hildemary Rodrigues de Paiva, portadora do RG nº 44.330.096-3, CPF nº 432.473.718-50, brasileira, solteira, promotora de eventos, residente à Rua Capão Bonito, 639, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08576-140

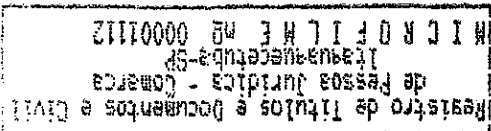
1º Tesoureiro - Tiago Cabral dos Santos, portador do RG 45.087.975-6, CPF nº 323.811.728-90, brasileiro, solteiro, técnico em edificações, residente à Rua Três Corações, 319, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08573-160

2º Tesoureiro - Vilma Maria Santos de Souza, portadora do RG nº 17.910.863-3, CPF nº 091.322.588-60, brasileira, casada, estagiária de serviço social, residente à Rua Presidente Bernardes, 265, Fonte Auca, Poá, São Paulo, CEP 08554-360

Diretor Social - Cassia Mayumi Mori, portadora do RG nº 22.828.819-8, CPF nº 187.173.968-32, brasileira, casada, assistente social, residente à Rua Manoel Ribeiro Rosa, 432, Jardim Cidade Piratuba, São Paulo, CEP 02940-000

CONSELHO FISCAL:

1º conselheiro - Francisco Cabral dos Santos Filho, portador do RG nº 30.443.671-9, CPF 291-290.998-89, brasileiro, solteiro, assistente jurídico, residente à Rua Três Corações, 319, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08573-160



Registro de títulos e documentos e CIVIL
de Pessoa Jurídica - Comércio
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00001112

2ª conselheira - Sandra Cristina Rodrigues Paiva, portadora do RG nº 25.263.442-05, CPF nº 194.793.778-29, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente à Rua Capão Bonito, 639, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08576-140

3ª conselheiro - Milton Soares de Souza, portador do RG nº 16.488.054-9, CPF nº 083.797.478-01, brasileiro, casado, assessor parlamentar, residente à Rua Joaquim Gonçalves Ferreira da Silva, 501, Jardim Gonçalves, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08573-510

CONSELHO CONSULTIVO:

1ª conselheira - Maria do Carmo Soares de Souza, portadora do RG nº 17.908.917-1, CPF nº 103.010.138-88, brasileira, casada, assistente social, residente à Rua Joaquim Gonçalves Ferreira da Silva, 501, Jardim Gonçalves, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08573-510

2ª conselheiro - Eduardo da Silva, portador do RG nº 18.349.302-3, CPF nº 092.806.138-80, brasileiro, casado, assessor parlamentar, residente à Rua Cambará, 895, bloco 2, apto. 42, Jardim Miral, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08574-150


3º conselheiro - Alexandre Correia Camilo, portador do RG nº 40.365.119-0, CPF nº 322.925.818-93, brasileiro, casado, assessor parlamentar residente à Rua Almeida Junior, 192, Jardim Altos de Itaquá, Itaquaquecetuba, São Paulo, CEP 08598-406,

E, por fim, a Sra. presidente da posse aos eleitos, para a gestão de: 09 de novembro de 2013 a 09 de novembro de 2017, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Sra. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 14/01/2014

 Del Quércio
Tabelião de Notas

Edni Moreira Cabral
Presidente da Assembleia


Edna Dias dos Santos
Secretaria da Assembleia

Samantha Cristina de Araújo
Assistente

0445AA266603

1081206542156 - Imp.: 229080 - Vlr. Tot.: R\$ 4,50
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE/
Tel(s) : 255603-0445AA

Itaquaquecetuba, 15 de Janeiro de 2014
da verdade

EDNA MOREIRA CABRAL
Tabelião de Notas e Lavrador

Del Quércio
Tabelião de Notas

Registro de Títulos e Documentos e CIVIL
de Pessoa Jurídica - Comércio
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 00001112

DIRETORIA EXECUTIVA

NOME	CARGO
Edni Moreira Cabral	Presidente
Neide de Souza Lima Rodrigu	Vice-Presidente
Edna Dias dos Santos	1ª Secretária
Hildemary Rodrigues de Paiva	2ª Secretária
Tiago Cabral dos Santos	1º Tesoureiro
Vilma Maria Santos de Souza	2º Tesoureiro
Cassia Mayumi Mori	Diretora Social
CONSELHO FISCAL	
Francisco Cabral dos Santos Filho	1º Conselheiro
Sandra Cristina Rodrigues Paiva	2º Conselheira
Milton Soares de Souza	3º Conselheiro
CONSELHO CONSULTIVO	
Marta do Carmo Soares de Souza	1ª Conselheira
Eduardo da Silva	2º Conselheiro
Aleandro Correia Camilo	3º Conselheiro

ASSINATURA

[Handwritten signatures and text, including names like Edni Moreira Cabral, Neide de Souza Lima, Edna Dias dos Santos, Hildemary Rodrigues de Paiva, and Vilma Maria Santos de Souza]

Registro de Títulos e Documentos e CIVIL
de Pessoa Jurídica - Comércio
Itaquaquecetuba - SP
MICROFILME Nº 00001112



Seu Demonstrativo de Despesas

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berthel, 1376 - Cidade Mágica
São Paulo - SP - CEP: 04871-838
IE: 10839349/12 IM: 2.871.449-0 CNPJ/MF: 02.559.157/0001-82

6923 - A

Usos
Residencial

Telefone
4732-1024 0
D.V.
NRC
Mês 10/2016
Vencimento 21/10/2016
Total da Fatura 243,65

Central de Relacionamento: 10315



CTC VILA MARIA SPM PL91
EDNI MOREIRA CABRAL
R. PRIMEIRO DE MAIO 336 - ESTACAO
08571-050 ITAQUAQUECETUBA - SP



Vencimento 21/10/2016

SERVIÇOS

Mensalidade da Linha Outros Serviços

41,90
201,75

VALOR (R\$)

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 103 15.

Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, acesso pelo 142.

Para saber qual a loja Vivo mais perto de você

ligue 102 ou acesse www.vivo.com.br

TOTAL A PAGAR

243,65

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Importante: Fagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês.

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-ALGAR 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-EPISILON 21-CLARO 22-INTELIG 24-DIALDATA 25-GVT 26-DT 28-TL ESTE 31-TE EMAR 32-CONVERGIA 34-ETML 35-EASYTONE 36-DJU VOX 38-TEGA 41-TM 42-GT GROUP 45-ALCAL CRROSSING 46-HOR TELECOM 47-BT COMUNICATIONS 48-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOTTEL 81-NEXUS 82-OTS OPTION 83-HELLO BRAZIL 85-TELECOM 86 87-E-1 72-LOCAMEB 73-PL UNIMIX 75-IMPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 88-KONECTA 81-IP CORP TELECOM 86-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS ANATEL 1331 e 1332 para telefones fixos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para deficientes auditivos.

O processo de faturamento das ligações está Certificado conforme Resolução 426 da BR/12/2005 (artigo 18)



A partir de 06 de novembro de 2016, os números celulares dos DDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passarão a ter 9 dígitos.

Será acrescentado o dígito "9" antes do número atual, passando ao formato: (DD)9xxxx-xxxx.

Mais informações em www.vivo.com.br/9digito



O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação de extrato bancário.

DESTAQUE AQUI

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Local 11300 Telefone 4732-10240

Mês 10/16

D.V.

Complemento 1612 6945

Total da Fatura 243,65

6 DV

Vencimento 21/10/16

Não Recorre ou perire este documento pois está utilizado no processamento



Autenticação do Agente Autorizado - Não vale como recibo

846900000023 436510299567 075753012014 610119999999



MINISTERIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

162.666.978-89

Nome

EDNI MORAES CABRAL

Inscrição

15/06/1971

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

2AA7.B7G7.2290.C6BB

A autenticidade deste comprovante deverá

ser conferida no Internet no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

8810:04-1705 de 03/02/2014 (Insc e Cad de Brasil)

digite o verificador: 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20.592.641-1

21/JUN/2013

EDNI MOREIRA CABRAL

JOSE RODRIGUES MOREIRA

E MARIA CARMEM DE JESUS MOREIRA

FERRAZ DE VASCONCELOS 15/JUN/1971
-SP

POA-SP

ITAOQUA OUTCELTUBA

CC: IV/8094/FLS: 0102/N. 02722

152566978789

Roberto de Almeida do Amaral
Diretor

LE Nº 7.116 DE 29/08/83



CTC V MARIA SPM PL9
 AMAI AZUL - ASSOCIAÇÃO DE AMIG
 RUA PRIMEIRO DE MAIO 336
 ESTACAO
 08571-050 ITAQUAQUECETUBA SP
 REM-C



721109423002961000021102510170714

001008 - EDNI MOREIRA CABRAL - C.P.F. 152.565.978-09

DIA	HISTÓRICO	AG/ONIG	DÉBITO	CREDITO
02/06	CXÉ SAQUE 003525.001008		80,00 -	
09/06	CXÉ SAQUE 002816.001008		40,00 -	
	CXÉ SAQUE 004283.001008		20,00 -	
12/06	CAF SAQUE 000703.001008		80,00 -	
30/06	CXÉ SAQUE 001354.001008		60,00 -	

LABITE SEMANAL 25.000,00
 MONTANTE UTILIZADO 260,00

Use os serviços:
 capitais e - egídes metropolitanas
 demais localidades



Dúvidas, reclamações e
 sugestões na sua agência.
 Se necessário, utilize:
 SAC Itaú todos os dias, 24h
 0800 728 0728

Itaú Bankfone CESE 3019 4828
 4004 4536
 Câmbio
 4004 4536
 0800 722 4536
 dias úteis, das 9 às 18h30
 3019 1213
 0800 12 1314
 3019 1213
 0800 12 1314
 dias úteis, das 7 às 24h
 final de semana e
 feriados, das 8 às 22h

Se não ficar satisfeito com a solução
 apresentada, utilize:
 Ouvidoria corporativa Itaú 0800 570 0011
 dias úteis, das 9 às 18h
 Caixa Postal nº 67.600 CEP 03162-971
 0800 728 7222

Fale conosco www.itaun.com.br

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comércio
Itaquaquecetuba-SP
Associação de Amigos dos Autistas, Incondicionalmente Azul H E Nº 00001112

AMAI AZUL

Associação de Amigos dos Autistas, Incondicionalmente Azul

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação de Amigos dos Autistas, Incondicionalmente Azul, neste estatuto designada simplesmente, como AMAI AZUL, fundada em 14 de Janeiro de 2014, com sede e foro na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, e assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2º - AMAI AZUL tem por finalidade defender os interesses e direitos das pessoas com transtornos do espectro autista, também chamados de Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), como definidos na CID-10 (Classificação Internacional de Doenças); desenvolvendo programas de amparo, ajuda, adaptação, reabilitação e integração social do autista, assegurado o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como assistidos dentro da capacidade de atendimento da instituição, promover e incentivar pesquisas sobre autismo. Tem por objetivo também a AMAI AZUL:

- 1 - Realizar encontros mensais para compartilhar experiências e incentivos que contribuam para um melhor entendimento e aceitação dos autistas, seus familiares e da sociedade civil;
- 2 - Prestar serviços culturais e pedagógicos que promovam a autoestima, independência e inclusão social;
- 3 - Promover o acesso à saúde e medicamentos que auxiliem no tratamento de suas necessidades;
- 4 - Prestar assistência jurídica para que se cumpram os direitos dos autistas garantidos pela Lei nº 12.764 (Berenice Piana), de 27 de dezembro de 2012;
- 5 - Promover o tratamento adequado de suas limitações e reabilitação, através de recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos;
- 6 - Buscar apoio junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais;
- 7 - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação, bem como contribuir para o seu aprimoramento;
- 8 - Angariar fundos para a consecução de tais objetivos, através da realização de palestras e eventos de conscientização.

Artigo 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

2017



Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comarca
de Odebreite - 00001112

Artigo 4º - A AMAI AZUL disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, a AMAI AZUL se organizará em tantos núcleos regionais quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS.

Artigo 7º - Serão associadas, as pessoas civilmente capacitadas que tenham interesses pelos objetivos da AMAI AZUL e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores, aqueles que participaram da fundação da AMAI AZUL e da aprovação do presente Estatuto e que contribuem com a contribuição periódica fixada pela AMAI AZUL;
- b) Associados contribuintes, aqueles que se sujeitam à contribuição periódica estipulada pela AMAI AZUL que usufruem ou não de seus serviços;
- c) Associados beneméritos, aqueles que, não sendo associados contribuintes, se distinguem por relevante serviços prestados à AMAI AZUL, ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por ações meritorias em favor do autista.
- d) Associados honorários, aqueles que, não sendo associados contribuintes, nem beneméritos, mereçam da AMAI AZUL este título, por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou do autista.

Parágrafo 2º - A admissão de associados contribuintes será feita mediante aprovação da Diretoria, da proposta do candidato e do pagamento da taxa de admissão fixada pela AMAI AZUL.

Parágrafo 3º - A readmissão de associado que tenha sido excluído por ter praticado infração ao presente Estatuto, dependerá de aprovação pela Diretoria de proposta fundamentada assinada pelo ex-associado e mais três associados com direito a voto, bem como do pagamento de taxa de readmissão.

Parágrafo 4º - A admissão dos associados beneméritos e honorários dependerá da aceitação pelos mesmos de tal título.

Parágrafo 5º - Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contradas pela AMAI AZUL.

Parágrafo 6º - Os autistas são os beneficiários da AMAI AZUL, quer seus pais ou representantes legais estejam ou não a ela associados, bem como também o serão

1112



Registro de títulos e documentos e Civil
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME Nº 00001112

Parágrafo 7º - Apenas os associados fundadores e os associados contribuintes, pais de autistas e que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão desempenhar a Presidência e a Vice-Presidência da AMAI AZUL.

Artigo 8º - São direitos dos associados contribuintes e dos associados fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- a) Participar da Assembleia Geral, com direito de voto;
 - b) Colaborar nos trabalhos da AMAI AZUL, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;
 - c) Participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela AMAI AZUL, em caráter temporário ou permanente;
 - d) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento dirigido ao Presidente da AMAI AZUL e subscrito por 1/5 dos associados, observadas as disposições deste Estatuto;
 - e) Protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da AMAI AZUL, sejam, reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da AMAI AZUL;
 - f) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal, observado o disposto no parágrafo 7º do artigo 7º deste Estatuto.
 - g) Ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- Parágrafo 1º** - Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo efetuem o pagamento da primeira contribuição, em se tratando de fundadores, ou da taxa de admissão ou da de readmissão.

Parágrafo 2º - Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto, mas tem direito de participar da Assembleia Geral, com voz, bem como os direitos enunciados na alínea "b" e "c" do artigo 5º, e o de ingresso na Associação como contribuintes, sem perda do título original.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Satisfazer as contribuições periódicas e outros compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a AMAI AZUL;
- c) Zelar pelo bom nome da AMAI AZUL, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.

Parágrafo 1º - O não pagamento das contribuições periódicas a que se refere a alínea "b" por um ano, acarretará a exclusão do associado, por ato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os associados beneméritos e os associados honorários estão isentos da contribuição periódica e de quaisquer outros compromissos financeiros para com a AMAI AZUL.

Parágrafo 3º - Os associados, independente de sua categoria, não respondem

112

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Sobrecarga
Itaquaquecetuba - SP
M.T.C.R.O.F.I.L.M.E. nº 00031112
prejudicial a AMAI AZUL



subsidariamente pelas obrigações sociais.
Artigo 10º - O associado cujo procedimento for considerado prejudicial a AMAI AZUL poderá ser excluído de seu quadro social por deliberação da Assembleia Geral, tomada com base em proposta fundamentada da Diretoria ou de, pelo menos, cinco associados. Não é permitido o retorno de associado excluído. Ao associado excluído, é assegurado o direito de recorrer da referida decisão, sendo analisado o recurso pela Diretoria.

Artigo 11º - É facultado aos associados desligarem-se da AMAI AZUL a pedido, mediante apresentação de declaração escrita, podendo a qualquer momento requerer seu reintegro como associado.

§ 1º - A Diretoria Executiva, fica a função de elaborar, nos termos estatutários e legais, as normas e procedimentos aptos a propiciarem à AMAI AZUL os instrumentos necessários ao bom funcionamento e equilíbrio financeiro. A contribuição de cada sócio será definida em Assembleia Geral, em função das despesas mensais de manutenção da AMAI AZUL e das suas ações e projetos previstos e aprovados.

§ 2º - A Diretoria Executiva, de acordo com critérios definidos em Assembleia Geral, apresentará da contribuição financeira os sócios considerados financeira ou socialmente carentes.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A AMAI AZUL será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Diretoria Social
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho Consultivo

Parágrafo 1º - Os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão administrativa da associação, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a AMAI AZUL, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado. [Art. 4º, VI da Lei 9.790/99]

Parágrafo 2º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão. [Art. 4º, II da Lei 9.790/99]

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral é órgão soberano da AMAI AZUL, que se constitui pela reunião de seus associados fundadores e, ou, contribuintes, em pleno gozo de seus

122



Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente da AMAI AZUL a Assembleia, a Assembleia Geral será presidida por seu Vice-Presidente, e, na ausência ou

convocação, trinta minutos após, com qualquer quórum.
Artigo 16º - A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com a presença de 1/5 dos associados com direito a voto, e, em segunda e última

Parágrafo único - Para resolver questões urgentes, prescindirá daquela antecedência mínima a convocação, que poderá ser reduzida a dois dias.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de carta, em papel e eletrônica (e-mail), enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e publicação de edital no blog oficial da entidade, indicando o local e a hora da realização da Assembleia Geral, bem como o resumo do tópico para cujo exame é convocada, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Parágrafo único - Não poderá votar o associado quanto à matéria de seu interesse particular.

Artigo 15º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

- a) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados;
- b) Aprovar e alterar o Estatuto;
- c) Aprovar o Regimento Interno da AMAI AZUL;
- d) Eleger ou destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a dissolução da AMAI AZUL;
- f) Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar ônus à AMAI AZUL;
- g) Autorizar a alienação de imóveis;
- h) Aprovar convênios;
- i) Fixar o valor e a periodicidade das contribuições periódicas dos associados;
- j) Aprovar a admissão de associados beneméritos no presente Estatuto;
- k) Deliberar quanto aos casos omissos no presente Estatuto;
- l) Aprovar as contas apresentadas;
- m) Decidir sobre a exclusão de associado.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

- II - Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por requerimento suscrito por no mínimo um quinto (1/5) dos sócios quites com as obrigações sociais.
- a) Examinar e votar o relatório e a prestação de contas apresentadas pela Diretoria relativa a cada exercício social;
- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da AMAI AZUL.

exercício social, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, para:

direitos, e reunir-se-á:

- i) Ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 90 (noventa) dias seguintes ao término do

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comércio
ITAJAÍ Nº 0000112
MICROFILME Nº 0000112



a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

Parágrafo único - Compete à Diretoria Executiva decidir sobre a exclusão de associados, bem como analisar recurso de associado excluído da AMAI AZUL, decidindo pela procedência ou não do referido.

Artigo 19º - Compete à Diretoria Executiva dirigir e administrar a AMAI AZUL de acordo com o Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e à consecução dos objetivos da entidade, bem como elaborar seu Regimento Interno e outros Regulamentos necessários.

Parágrafo 2º - As decisões da diretoria da AMAI AZUL deverão ser tomadas por maioria de votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Parágrafo 1º - Extraordinariamente a Diretoria Executiva se reunirá mediante convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros ou do Conselho Fiscal nos termos da Lei.

Artigo 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á nos sete dias que se seguirem a sua posse, quando estabelecerá a periodicidade com que se reunirá ordinariamente.

§ 2º Para completar a diretoria, no caso de impedimentos, ausência ou vaga de seus titulares, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

§ 1º No caso de impedimentos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário.

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor Social

Artigo 17º - A Diretoria Executiva é órgão deliberativo e executivo da AMAI AZUL e é integrada pelos seguintes cargos, eleitos por quatro anos, permitida a reeleição:

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Parágrafo 3º - Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo 2º - O secretário será designado pelo Presidente da Assembleia Geral.
impedimento de ambos, por associado indicado pelo Plenário.

Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoa Jurídica - Comarca
Itaquaquecetuba-SP
MICROFILME nº 0000112



Registro de Títulos e Documentos e Civil
de Pessoas Jurídicas - Comarca
Itaquaquecetuba - SP
Número de Inscrição nº 00001112

- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração e a prestação de contas anual da Diretoria;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) Decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Coordenar as atividades da AMAI AZUL;
- g) Delegar competências;
- h) Juntamente com o Tesoureiro, abrir contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- i) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- j) Criar departamentos específicos que auxiliem no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente colaborar com Presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Regimento Interno e pelo Presidente.

Artigo 22º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
 - b) Redigir a correspondência da AMAI AZUL;
 - c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da AMAI AZUL;
 - d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- Parágrafo Único** - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da AMAI AZUL, nos limites fixados pela Diretoria, bem como os livros de escrituração e documentos que representam títulos de aquisição e propriedade dos bens das Sociedades;
- b) Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente, ou com quem dele receber poderes para tanto;
- c) Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o determine a Diretoria;
- d) Efetuar pagamentos, os quais deverão ser feitos em cheques nominativos, sempre que possível;
- e) Manter em dia a escrituração da Renda e da Despesa da AMAI AZUL;
- f) Fazer depósito nos Bancos designados pela Diretoria, em nome da AMAI AZUL, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até meio salário mínimo em caixa;
- g) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, demonstrativo financeiro;
- h) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Diretoria ou pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Social:

12



Registro de Títulos e Documentos e Civil
Instituto de Registro e Documentos e
Órgãos Privada e Orgãos Públicos
112000112

- a) Dirigir o departamento social, promovendo o seu melhor funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- b) Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
- c) Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatórios relativos ao seu departamento.

SEÇÃO III DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO

Artigo 25º - O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos pertencentes ou não ao quadro social e eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Fiscal apreciar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, encaminhando à Assembleia Geral seu parecer sobre a mesma.

Parágrafo 2º - Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral, membros suplentes para substituí-los por ordem de idade, sendo chamados em primeiro lugar os mais idosos.

Artigo 26º - O exercício social abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, exceto o primeiro que se considerará iniciado com o registro do presente Estatuto.

Artigo 27º - O Conselho Consultivo será integrado por no mínimo três membros, pertencentes ou não ao quadro social, eleitos pela Assembleia Geral pelo período de quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Consultivo assessorar e orientar a Diretoria Executiva, sempre que esta solicitar.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo se reunirá com a Diretoria Executiva, quando por esta convocada.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 28º - O patrimônio social será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestação de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; empréstimos, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da AMAI AZUL.

Parágrafo 1º - A AMAI AZUL não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na

112

consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 29º - Em caso de dissolução da Sociedade o seu patrimônio social reverterá para entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 30º - O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. A Assembleia, já na primeira convocação, deve haver a presença da maioria absoluta dos associados da entidade.

Parágrafo 1º - Caso não estejam presentes a maioria absoluta dos associados, será feita uma segunda convocação, onde, neste caso, a instalação só ocorrerá com a presença de, pelo menos, 1/3 dos associados da entidade.

Parágrafo 2º - Não havendo mesmo assim a quantidade de associados prevista no item anterior, será feita uma nova convocação até que este quórum de 1/3 dos associados seja atingido.

Parágrafo 3º - Uma vez instalada a Assembleia, o presente Estatuto somente será alterado, mediante a aprovação de 2/3 dos Associados presentes na Assembleia.

Artigo 31º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do Presidente.

Artigo 32º - O presente Estatuto poderá ser regulamentado, no todo ou em parte, por Regimento Interno.

Artigo 33º - A AMAI AZUL poderá ser dissolvida pela extinção ou insuficiência de seu capital social para consecução de seus objetivos, pela verificação de sua inexequibilidade, sempre por decisão de 2/3 seus associados, ou por outras razões supervenientes que a critério da unanimidade de seus associados devam determinar sua dissolução.

Itaquaquecetuba, 14 de Janeiro de 2014



Edni Moreira Cabral
Presidente

Mauro Reinaldo Ricardo
Advogado OAB/SP nº 290640



Registro de Títulos e Documentos e Cartório
de Pessoa Jurídica - Comércio
Itaquaquecetuba-SP
M I C R U E F I L M E Nº 00001112